

## ATA DA 91ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

Ao nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (09/08/22), iniciou-se às 14:00h (quatorze horas), a 91ª Reunião do Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT), criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 5ª Reunião de 2022, contando com a presença dos representantes do **Instituto Água e Terra**, Sr. Carlos A. Galerani (Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos), Maria Eugênia Piccoli (Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras); representantes da **COMEC**, Dmitri Arnaud, Alessandra Vieira Luccas, Adriana Cristina Alexandrino e Raul C. Peccioli Filho.

Foi solicitado à Srta. Alessandra Luccas, da COMEC, que assumisse como suplente a Secretaria Executiva da reunião para apresentar os processos, anotar as opiniões e deliberações do Grupo, e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

- 1. Protocolo: 19.013.243-9 / COMEC;** Requerente: Prefeitura Municipal de Piraquara - Órgão Público. Pasta: 11716. **Características:** trata-se de solicitação para análise do GIT tendo em vista o pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS para a Atividade de **Empreendimento Industrial** (Fabricação de móveis com predominância em metal), localizado na Rua Oswaldo Cruz, 165, Jardim Primavera, Piraquara - PR, em **Zona de Urbanização Consolidada - ZUC da UTP do Guarituba** (Decreto Estadual nº 6314/2006). Conforme informado no requerimento, o uso para a zona em que o imóvel se encontra não é considerado permitido, nem permissível, bem como o empreendimento é de pequeno porte, 500,00 m², e não geraria efluentes líquidos.

**Parecer:** Em apresentação ao grupo, a Srta. Alessandra – COMEC informou que a UTP do Guarituba não apresenta no Decreto o uso indústria para a ZUC, mas apenas descreve que ficam proibidos os usos que por suas características comprometam a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente. Deste modo, a secretária lembrou que na Lei Estadual nº 12.248/1998 são descritas maiores especificações sobre a Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, que conforme artigo 15 desta, nas Áreas de Urbanização Consolidada poderão ser instaladas indústrias não poluidoras em conformidade com os padrões técnicos e processos produtivos, estabelecidos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná. Os membros também observaram que o requerimento de licença ambiental não é válido, visto o município de Piraquara não ter autonomia para emitir tal documento, sendo necessário ser feita a solicitação junto ao órgão ambiental estadual. O Sr. Dmitri – COMEC comentou que, pelo pedido ser referente a indústria, o importante é verificar a respeito dos resíduos que serão gerados no processo industrial. Fica decidido pelos membros, que o processo deverá ser submetido à análise do Instituto Água e Terra – IAT, a fim de verificar seus resíduos gerados e emitir o licenciamento ambiental.

36 **2. Protocolo: 19.154.287-8/ COMEC;** Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Largo –  
37 Órgão Público. Pasta: 4390. **Características:** Trata-se de pedido para análise prévia da  
38 área apresentada, localizada na APA do Rio Verde, em **Zona de Urbanização**  
39 **Consolidada**, para estabelecimento localizado na Rua Antônio Barausse nº 20, Vila  
40 Elizabeth. Conforme informação prestada pelo município os usos são classificados  
41 como: Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados  
42 anteriormente (CNAE 4759-8/99), classificado como Comércio e Serviço de Bairro,  
43 atividade **permissível em ZUC**. Comércio varejista de artigos de armarinho (CNAE  
44 4755-5/02), classificado como Comércio Vicinal 1, **atividade permitida em ZUC para**  
45 **empreendimentos de pequeno porte com área construída de até 100 m²**. Atividades  
46 de bibliotecas e arquivos (CNAE 9101-5/00), classificado como comunitário 1, atividade  
47 **Permissível em ZUC**. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE  
48 4789-0/01), classificado como Comércio Vicinal 1, **atividade permitida em ZUC para**  
49 **empreendimentos de pequeno porte com área construída de até 100 m²**. Comércio  
50 varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99),  
51 classificado como Comércio e Serviço de Bairro, **atividade permissível em ZUC**.  
52 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos  
53 alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99), Comércio Vicinal 2,  
54 **atividade permitida em ZUC para empreendimentos de pequeno porte com área**  
55 **construída de até 100 m²**. Comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE  
56 4789-0/07), classificado como Comércio e Serviço de Bairro, **atividade permissível em**  
57 **ZUC**. Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03), classificado como  
58 Comércio e Serviço de Bairro, **atividade permissível em ZUC**. Lanchonetes, casas de  
59 chá, de sucos e similares (CNAE 5611-2/03), classificado como Comércio Vicinal 2,  
60 **atividade Permitida em ZUC para empreendimentos de pequeno porte, com área**  
61 **construída de até 100,00 m²**. Comércio varejista de cosméticos, produtos de  
62 perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772- 5/00), classificado como Comércio e  
63 Serviço de Bairro, **atividade permissível em ZUC**. Comércio varejista de brinquedos e  
64 artigos recreativos (CNAE 4763-6/01), classificado como Comércio e Serviço de Bairro,  
65 **atividade permissível em ZUC**. Comércio varejista especializado de equipamentos e  
66 suprimentos de informática (CNAE 4751- 2/01), classificado como Comércio e Serviço  
67 de Bairro, **atividade permissível em ZUC**. Comércio varejista de produtos saneantes  
68 domissanitários (CNAE 4789-0/05), classificado como Comércio e Serviço de Bairro,  
69 **atividade permissível em ZUC**.

70 **Parecer:** Após apresentação do processo pela Srta. Alessandra e conferência da área  
71 referente ao pedido e suas atividades permitidas até 100,00 m<sup>2</sup>, os membros não têm nada a  
72 se opor quanto aos usos permitidos e aqueles que se enquadram como permissíveis, desde  
73 que aprovados pela municipalidade e observada a necessidade de licenciamento ambiental  
74 pelo órgão competente.

75 **3. Protocolo: 19.313.197-2 / COMEC;** Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Largo  
76 – Órgão Público. Pasta: 6733. **Características:** solicita análise do GIT para  
77 estabelecimento localizado na Rodovia BR 277, nº 6300, Bairro Rondinha. De acordo  
78 com o Decreto Estadual nº 6796/2012, o imóvel encontra-se inserido na APA do Rio  
79 Verde, em **Zona Urbana Consolidada – ZUC, Corredor de Uso Especial – CUE e**  
80 **Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.** Conforme informação prestada pelo  
81 município os usos são classificados como: Fabricação de chá mate e outros chás  
82 prontos para consumo (CNAE 1122-4/02), classificado como Uso Industrial, **atividade**  
83 **Permitida em CUE**, a critério da COMEC. Fabricação de vinho (CNAE 1112-7/00),  
84 classificado como Uso Industrial, **atividade Permitida em CUE**, a critério da COMEC.  
85 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE  
86 1099-6/99), classificado como Uso Industrial, **atividade Permitida em CUE**, a critério  
87 da COMEC. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados  
88 (CNAE 1033-3/02), classificado como Uso Industrial, **atividade Permitida em CUE**, a  
89 critério da COMEC. Fabricação de águas envasadas (CNAE 1121-6/00), classificado  
90 como Uso Industrial, **atividade Permitida em CUE**, a critério da COMEC. Fabricação  
91 de cervejas e chopes (CNAE 1113-5/02), classificado como Uso Industrial, **atividade**  
92 **Permitida em CUE**, a critério da COMEC.

93 **Parecer:** Após tomarem conhecimento do processo pela apresentação do conteúdo pela Srta.  
94 Alessandra, os membros observaram que todas as atividades se classificam como **permitidas**  
95 e que, segundo o artigo 22 do Decreto Estadual nº 6.796/2012, as atividades industriais  
96 dependem da **Consulta Prévia** da COMEC, sendo dispensável o encaminhamento ao GIT.

97 **4. Protocolo: 19.284.241-7 / COMEC;** Requerente: Loriane de Fátima Ferreira –  
98 Particular. Pasta: 11558. **Características:** solicita análise para alteração/unificação do  
99 zoneamento da UTP de Quatro Barras (de ZOO III para ZUC II), para aplicação de  
100 parâmetros para o Condomínio Maria Ana, localizado na Rua Manoel Alves dos Santos,  
101 Bairro Jardim São Pedro, no Município de Quatro Barras, justificando que na definição  
102 do perímetro da zona não foi levado em consideração o mapeamento dos lotes já  
103 existentes da região, não possuindo uma delimitação exata de onde inicia um  
104 zoneamento e finaliza o outro, bem como que a região se caracteriza por uma área já

105 urbanizada, em constante expansão. Complementarmente, menciona-se que a ZOO 3  
106 abarca aproximadamente 40% da área útil do lote, gerando uma restrição muito grande  
107 de uso e que o perfil do bairro onde o lote está inserido é de uso completo residencial e  
108 comercial.

109 **Parecer:** Após a apresentação do processo, a Srta. Alessandra informou que buscou nos  
110 Decretos Estaduais da UTP de Quatro Barras os usos permitidos para as zonas que o imóvel  
111 está inserido, porém não encontrou informações sobre os parâmetros e atividades para cada  
112 uma. Por esse motivo, informou que consultou a Lei Municipal nº 33/2000 de Quatro Barras, a  
113 qual estabelece parâmetros e atividades permitidas, permissíveis e proibidas, sendo ela usada  
114 para a análise do referido processo. Explicou então que a ZUC 2 permite habitações coletivas,  
115 que é definida como: construção destinada a servir de moradia a mais de uma família e  
116 habitações geminadas, devendo estas serem regulamentadas por legislação municipal  
117 específica; diferentemente da definição de habitações multifamiliares, que são definidas pela  
118 referida lei como: construções isoladas, num mesmo lote, destinadas a servirem de moradia a  
119 uma família por construção, a qual não se encontra permitida para a zona. A Sra. Maria  
120 Eugênia – IAT colocou em pauta que, caso o processo fosse levado adiante, para implantação  
121 do empreendimento o requerente deverá solicitar a autorização para a supressão de  
122 vegetação, visto o imóvel estar quase totalmente coberto por mata e que a emissão desta  
123 dependerá da análise do local feita pelo órgão ambiental. O Sr. Raul Peccioli lembrou a todos  
124 sobre o trâmite para alteração de zona, que contempla a análise e aprovação do processo pelo  
125 Conselho Gestor dos Mananciais e posterior alteração do Decreto da UTP. Entretanto, a Srta.  
126 Alessandra colocou que a alteração das zonas só seria possível caso fossem acatadas as  
127 justificativas apresentadas pelo requerente. A Sra. Maria Eugênia – IAT complementou que, em  
128 relação aos 40% de área útil no imóvel estar em ZOO, como mencionado pelo requerente, mais  
129 da metade abrange a área de preservação permanente do córrego ali existente, o que não  
130 computaria como área útil. Ainda, a Srta. Alessandra mostrou para os membros os mapas de  
131 diagnóstico da UTP de Quatro Barras, esses utilizados para a declaração da área da Unidade  
132 Territorial de Planejamento de Quatro Barras, no ano de 1999, que confronta com as  
133 justificativas apresentadas pelo requerente, que menciona que não fora levado em  
134 consideração o mapeamento dos lotes existentes da região e que o zoneamento da UTP não  
135 possui uma delimitação exata de onde inicia uma zona e termina a outra. Ainda, a Sra. Maria  
136 Eugênia – IAT colocou que essa justificativa não é válida, uma vez que a matrícula da área é  
137 de 2011, posterior aos Decretos e documentos da UTP. Visto todas as questões levantadas,  
138 fica decidido por **indeferir** o pedido de alteração de ZOO3 para ZUC 2 no imóvel em questão.

139 A data da próxima reunião ficou agendada para o dia 06 de setembro de 2022, podendo  
140 ser alterada, desde que acordada pelas partes em sequência. Nada mais havendo a tratar, dá  
141 por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se considerada conforme, será  
142 aprovada e assinada pelos membros participantes e pela Secretária Executiva Suplente da  
143 reunião.

**Dmitri A. P. Silva**

Titular – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial

**Maria Eugênia P. V. Martins**

Suplente – IAT/GELI/DLP

Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras

**Carlos Alberto Galerani**

Titular – IAT/DISAR/GESA

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Alessandra Vieira Luccas**

Secretária Executiva Suplente – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial



ePROCOLO



Documento: **ATA\_DA\_091\_REUNIAO\_DO\_GIT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 12/08/2022 10:57, **Carlos Alberto Galerani** em 15/08/2022 08:32, **Maria Eugênia Piccoli Vasques** em 15/08/2022 11:17.

Assinatura Simples realizada por: **Alessandra Vieira Luccas** em 12/08/2022 10:34.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Alessandra Vieira Luccas** em: 12/08/2022 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ddeef0fd376c5a9bfb68cca8651e9ecd**.